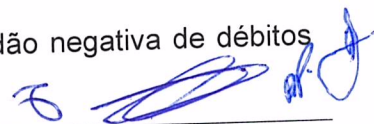


ATA Nº **002/2024** DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/MS PARA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**, EDITAL Nº **036/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **064/2023**.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a confecção de camisas, polos, camisetas e coletes para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS**.

Ao **sexto dia do mês de março de 2024 às 08h30** na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se na sede do SENAR-AR/MS, a Pregoeira Tiffany Yuri Sato e a Equipe de Apoio composta por Maria Clara Trautwein Rezende e Brunna Pacheco Nogueira Roberto, designadas pelas Portarias nº 004/2024/PRES.CA e nº 008/2023/PRES.CA, para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão em epígrafe. A convocação foi publicada no portal www.senarms.org.br no dia **01 de março de 2024**. A Pregoeira seguiu as regras do Edital do **Pregão Presencial nº 030/2023** e seus anexos e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e pela Resolução nº 39/21/CD de 08/12/2021.

1. Diante da desclassificação do terceiro colocado para o **lote 15**, C.F CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 14.269.834/0001-01), a CPL convocou para abertura do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação e negociação do lote a licitante **MARBA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.776.241/0001-16.
2. O representante legal da licitante **MARBA COMERCIAL LTDA**, Sr. Christian Yanez Brites, compareceu à sessão e o mesmo informou que há interesse por parte da licitante em atender o fornecimento do item supracitado, e então a CPL procedeu a abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.
3. Ao analisar a documentação, a CPL identificou que as atividades econômicas apresentadas no cartão CNPJ da empresa não são compatíveis com o objeto contratado.
 - 3.1. O atestado anexado aos documentos de habilitação apresenta uma venda de uniformes, sem que em nenhum momento seja possível aferir que a licitante confeccionou os mesmos e em diligência, o representante legal não foi capaz de apresentar evidências que corroborassem com o atestado de capacidade técnica apresentado.
 - 3.2. Sobre a regularidade fiscal, a CPL não conseguiu validar a Certidão negativa de débitos estaduais e o alvará de localização e funcionamento.

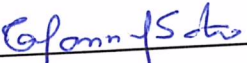



3.2.1. Em diligência, o representante legal enviou, através do email licitacoes@senarms.org.br, as duas certidões e a CPL procedeu a validação das mesmas.

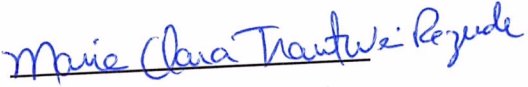
4. Diante do apresentado, a Pregoeira decide por inabilitar a licitante **MARBA COMERCIAL LTDA**.

5. Em atendimento ao item 14 do Edital, a Pregoeira perguntou ao representante legal se está de acordo com todos os atos praticados no certame ou se existe intenção de interpor Recurso Administrativo, e registra que há intenção de interposição de Recurso Administrativo por parte da licitante, iniciando-se assim, o prazo de 02 (dois) dias úteis.

6. Nada mais a registrar a Pregoeira encerrou a sessão as 10h sendo que esta Ata, após lida, foi assinada por todos os presentes. Esta Ata terá publicidade conforme legislação.


Tiffany Yuri Sato
Pregoeira


Brunna Pacheco N.
Roberto
Equipe de Apoio


Maria Clara T. Rezende
Equipe de Apoio


MARBA COMERCIAL LTDA
Christian Yanez Brites